



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO, com atuação do Agente de Contratação Sr. Ueslei Rodrigues Caixeta, designado pelo Decreto Municipal nº 629/2025, e da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 383/2026, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará, no âmbito do Processo Administrativo nº 18679/2026, procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados no âmbito da Junta Médica Oficial do Município de Nova Crixás/GO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os interessados poderão apresentar pedido de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital, **a partir do dia 22 de outubro 2026 até 31 de dezembro de 2026**, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO, no Setor de Protocolo, localizado na Praça dos Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

1.2.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Jornal de Grande Circulação, no Portal Oficial do Município de Nova Crixás/GO e nos demais meios de publicidade legalmente aplicáveis, podendo também ser obtidas informações pelo e-mail <https://www.novacrixas.go.gov.br>. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados junto à Administração Municipal, durante o horário regular de atendimento.

1.3. O presente Edital terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, permanecendo aberto, durante todo esse período, ao ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas que atendam às exigências estabelecidas, observadas a necessidade da CREDENCIANTE e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento das pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

1.5. Quando não for possível a contratação simultânea de todas as CREDENCIADAS para determinado serviço, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios:



I – convocação das CREDENCIADAS por ordem de credenciamento, considerada a data e o horário de protocolo da documentação completa exigida neste Edital;

II – realização de sorteio em caso de empate na data e horário de conclusão do credenciamento;

III – após a convocação, será observada a sequência das demais CREDENCIADAS habilitadas para o mesmo serviço, assegurando-se distribuição objetiva e isonômica da demanda.

1.5.1. Caso a interessada apresente pedido de credenciamento com documentação incompleta, será considerada, para fins de ordem de credenciamento, a data e o horário em que ocorrer a apresentação integral da documentação exigida.

1.6. As CREDENCIADAS serão convocadas para formalização da contratação conforme a necessidade da CREDENCIANTE, mediante comunicação formal, devendo a convocada assinar o respectivo instrumento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de convocação da próxima CREDENCIADA habilitada para o respectivo serviço.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados no âmbito da Junta Médica Oficial do Município de Nova Crixás/GO, em apoio às atividades de gestão de pessoal e Recursos Humanos da Administração Municipal, conforme especialidades, quantitativos estimados, cargas horárias, condições e valores previamente estabelecidos pela Administração.**

2.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da CREDENCIANTE, observadas as condições, especialidades, cargas horárias, quantitativos estimados e valores definidos no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Os quantitativos, cargas horárias, valores mensais e demais condições de execução constam do demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
01	Prestação de serviços médicos no âmbito da Junta Médica Oficial do Município – Médico do Trabalho	40	Hora	R\$ 196,66	R\$ 7.866,40
02	Prestação de serviços médicos no âmbito da Junta Médica Oficial do Município – Médico Especialista em Área Cirúrgica	40	Hora	R\$ 196,66	R\$ 7.866,40



03	Prestação de serviços médicos no âmbito da Junta Médica Oficial do Município – Médico Especialista em Área Clínica	40	Hora	R\$ 196,66	R\$ 7.866,40
04	Prestação de serviços de Coordenação Técnica Médica no âmbito da Junta Médica Oficial do Município – Médico Especialista em qualquer área)	60	Hora	R\$ 236,66	R\$ 14.199,60

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e possuam atividade compatível com o objeto.

3.1.1. A pessoa jurídica deverá possuir os registros legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades e indicar profissional médico devidamente habilitado e qualificado para a execução do serviço para o qual pretende se credenciar.

3.1.2. Os profissionais indicados deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e formação e qualificação compatíveis com o respectivo serviço, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível.

3.1.3. A pessoa jurídica deverá manter, durante o credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como assegurar a regularidade profissional dos médicos indicados para execução dos serviços.

3.2. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou sujeita a outra restrição legal incompatível com a contratação.

3.3. Aplicam-se, ainda, as vedações à participação direta ou indireta previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As interessadas deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação de habilitação exigida no Anexo III deste Edital.

4.2. Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.3. As pessoas jurídicas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar a declaração correspondente, conforme modelo constante do Anexo V, quando aplicável.



4.4. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação e ser compatível com a pessoa jurídica interessada e com o serviço para o qual pretende se credenciar.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. Compete à Comissão de Contratação, com atuação do Agente de Contratação, proceder à análise da documentação apresentada pelos interessados e decidir, de forma fundamentada, pela habilitação ou inabilitação, observando-se, para fins de distribuição da demanda, os critérios estabelecidos no item 1.5 deste Edital.

5.1.1. A Comissão de Contratação realizará a análise dos pedidos de credenciamento e da documentação apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável, mediante justificativa, por igual período, contado da data do respectivo protocolo, devendo o resultado ser devidamente registrado e divulgado pelos meios oficiais previstos neste Edital.

5.2. Serão inabilitados os interessados que não atenderem às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, ressalvada a possibilidade de realização de diligência para esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O interessado deverá acompanhar o resultado da análise de seu pedido de credenciamento por meio das publicações oficiais realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal Oficial do Município de Nova Crixás/GO <https://www.novacrixas.go.gov.br> nos demais meios de divulgação previstos neste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. O interessado será declarado inabilitado quando não apresentar a documentação exigida neste Edital e em seus anexos, não atender aos requisitos e condições de participação ou, quando oportunizada diligência, não sanar as irregularidades passíveis de correção no prazo estabelecido pela Administração.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante divulgação da relação das CREDENCIADAS habilitadas, ordenadas conforme o item 1.5 deste Edital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal Oficial do Município de Nova Crixás/GO (<https://www.novacrixas.go.gov.br>) e nos demais meios de publicidade aplicáveis.



8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

8.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

8.3.1. O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

8.3.2. O resultado do recurso será publicado em Jornal de Grande Circulação no estado e no Portal do Município e a lista final na forma do item 7.1 deste Edital.

8.3.3. Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitada, deve ser protocolada na Superintendência de Licitações, da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, localizada na Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás, endereçado ao Presidente da Comissão Contratação.

8.3.4. No protocolo do recurso, poderão ser admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail (licitacao@novacrixas.go.gov.br).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital, observadas a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. As CREDENCIADAS habilitadas serão convocadas para formalização da contratação conforme a necessidade da CREDENCIANTE, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

9.3. O credenciamento não assegura à interessada direito à contratação imediata ou à execução de quantitativo mínimo de serviços.

9.4. Durante a vigência do credenciamento e da respectiva contratação, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9.5. A CREDENCIANTE poderá solicitar, sempre que necessário, a atualização dos documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação.



9.6. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela Administração, observados os valores, prazos e demais condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a formalização da contratação e a respectiva convocação, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os profissionais médicos devidamente habilitados para execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2. Os serviços serão prestados nas dependências destinadas ao funcionamento da Junta Médica Oficial e/ou do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO, ou em outro local indicado pela Administração, conforme a natureza e a necessidade do atendimento.

10.3. A CREDENCIADA deverá assegurar que os profissionais por ela indicados observem as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica, inclusive aquelas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina e demais normas pertinentes.

10.4. As cargas horárias, atribuições e demais condições específicas de execução dos serviços observarão o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

11.1. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11.2. Fornecer à CREDENCIADA as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

11.3. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regular execução contratual.

11.4. Organizar o encaminhamento das demandas entre o setor de Recursos Humanos, a Junta Médica Oficial e as CREDENCIADAS, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

11.5. Conferir e atestar os serviços efetivamente executados, mediante os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração.

11.6. Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

11.7. Comunicar à CREDENCIADA eventuais irregularidades verificadas na execução, solicitando sua correção quando cabível.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

12.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, disponibilizando profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados.

12.2. Assegurar que os profissionais indicados observem as normas legais, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis às atividades desempenhadas, inclusive aquelas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes.

12.3. Cumprir as cargas horárias, convocações e demais condições específicas estabelecidas para o serviço contratado.

12.4. Assegurar aos profissionais responsáveis pelas avaliações, perícias e demais procedimentos independência, imparcialidade e autonomia técnica no exercício de suas atribuições.

12.5. Garantir a preservação do sigilo das informações médicas, funcionais e pessoais tratadas durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e sensíveis.

12.6. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços.

12.7. Zelar pelos bens, equipamentos, documentos e demais recursos públicos eventualmente colocados à sua disposição.

12.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.9. Não transferir a terceiros a execução dos serviços para os quais tenha sido credenciado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pela legislação aplicável.

12.10. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução contratual e pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade profissional individual aplicável.

12.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução da contratação.

12.12. Apresentar os documentos, registros e demais comprovantes necessários à verificação da execução dos serviços e ao processamento do pagamento.

12.13. Indicar e manter atualizados os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando que possuam a habilitação e qualificação exigidas para a respectiva atividade.

12.14. Comunicar previamente eventual necessidade de substituição de profissional indicado, apresentando a documentação comprobatória da habilitação e qualificação do substituto.



12.15. Manter atualizados seus dados cadastrais, fiscais, bancários e meios de contato durante a vigência da contratação.

13. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados quando juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Eventual prorrogação dependerá da demonstração do interesse da Administração, da manutenção da vantajosidade da contratação e do atendimento às demais condições legais aplicáveis.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela CREDENCIANTE, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Verificada irregularidade ou desempenho insatisfatório na execução dos serviços, a CREDENCIADA será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à regularização, quando cabível.

14.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções, extinção contratual ou descredenciamento, conforme a natureza da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CREDENCIADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, observadas a natureza e a gravidade da conduta, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



15.3. O atraso injustificado, a indisponibilidade dos profissionais indicados, o descumprimento das cargas horárias, a execução parcial ou inadequada dos serviços ou o descumprimento das demais obrigações assumidas poderão caracterizar infração contratual, conforme as circunstâncias do caso concreto.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, enquanto a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação das sanções será precedida do regular processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

15.7. Os atos praticados pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA que possam caracterizar infração ética ou profissional poderão ser comunicados ao respectivo conselho profissional, quando cabível, para adoção das providências de sua competência.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada quando deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital, perder as condições de habilitação ou descumprir obrigações relacionadas ao credenciamento ou à contratação, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

II – o desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

III – a transferência ou cessão irregular da execução do objeto contratado;

IV – a perda das condições de habilitação da CREDENCIADA ou da habilitação e qualificação profissional necessárias à execução dos serviços;

V – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

☎ **62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354**





I – por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

16.4. A extinção contratual observará os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as obrigações já assumidas e as medidas necessárias à continuidade das atividades da Junta Médica Oficial.

16.6. O descredenciamento ou a extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados até a data de seus efeitos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	UNIDADE
10.04.04.122.1037.2004 – 3.3.90.34.03	008	MANUTENÇÃO DA GESTÃO E GOVERNO

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CREDENCIANTE poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

18.3. O presente Edital e seus anexos, o requerimento de credenciamento e o respectivo instrumento contratual integrarão a contratação, no que couber.

18.4. As disposições deste Edital serão interpretadas em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública, preservados a isonomia, a impessoalidade e o tratamento objetivo entre os interessados.



18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.6. Os interessados serão responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no procedimento de credenciamento.

18.7. A revogação ou anulação do Edital não gerará, por si só, direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de serviços regularmente prestados e reconhecidos pela Administração.

18.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável;

Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás/GO para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e das contratações dele decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Crixás, GO, 05 de outubro de 2026.

Ueslei Rodrigues Caixeta
Agente de Contratação/Pregoeiro
Município de Nova Crixás



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados no âmbito da Junta Médica Oficial do Município de Nova Crixás/GO, em apoio às atividades de gestão de pessoal e Recursos Humanos da Administração Municipal, conforme especialidades, quantitativos estimados, cargas horárias, condições e valores previamente estabelecidos pela Administração.

Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
01	Prestação de serviços médicos no âmbito da Junta Médica Oficial do Município – Médico do Trabalho	40	Hora	R\$ 196,66	R\$ 7.866,40
02	Prestação de serviços médicos no âmbito da Junta Médica Oficial do Município – Médico Especialista em Área Cirúrgica	40	Hora	R\$ 196,66	R\$ 7.866,40
03	Prestação de serviços médicos no âmbito da Junta Médica Oficial do Município – Médico Especialista em Área Clínica	40	Hora	R\$ 196,66	R\$ 7.866,40
04	Prestação de serviços de Coordenação Técnica Médica no âmbito da Junta Médica Oficial do Município – Médico Especialista em qualquer área)	60	Hora	R\$ 236,66	R\$ 14.199,60

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada mediante credenciamento, caracterizado como procedimento auxiliar, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

2.2. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do processo administrativo, no qual foram demonstradas a necessidade da Administração, as alternativas avaliadas e a adequação do credenciamento para atendimento das demandas da Junta Médica Oficial.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o regular funcionamento da Junta Médica Oficial do Município de Nova Crixás/GO e o suporte



técnico às atividades de gestão de pessoal desenvolvidas pelo setor de Recursos Humanos.

3.2. A atuação da Junta compreende avaliações médico-ocupacionais e médico-periciais relacionadas à vida funcional dos servidores e demais interessados submetidos à avaliação oficial, demandando profissionais médicos devidamente habilitados e com qualificação compatível com os casos analisados.

3.3. O credenciamento permitirá a contratação de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, responsáveis pela disponibilização de profissionais médicos qualificados para a execução dos serviços, em condições previamente estabelecidas pela Administração, conforme a efetiva necessidade e observados os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no âmbito da Junta Médica Oficial do Município de Nova Crixás/GO, em apoio às atividades do setor de Recursos Humanos, compreendendo avaliações, exames e procedimentos médico-periciais e ocupacionais relacionados à gestão funcional.

4.2. Médico do Trabalho: realização de avaliações relacionadas à saúde ocupacional e capacidade laborativa, incluindo, quando cabível, exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, avaliações de afastamentos e licenças, readaptação funcional e demais procedimentos compatíveis com sua habilitação profissional.

4.3. Médico Especialista em Área Cirúrgica: realização de avaliações e perícias médicas especializadas relacionadas à sua área de atuação, emissão de pareceres e participação na análise dos casos encaminhados à Junta Médica Oficial, quando necessária avaliação especializada.

4.4. Médico Especialista em Área Clínica: realização de avaliações e perícias médicas especializadas relacionadas à sua área de atuação, emissão de pareceres e participação na análise dos casos encaminhados à Junta Médica Oficial, quando necessária avaliação especializada.

4.5. Coordenação Técnica Médica: organização e acompanhamento técnico das atividades da Junta Médica Oficial, orientação dos fluxos médico-periciais, acompanhamento da distribuição das avaliações, articulação técnica com o setor de Recursos Humanos e demais atividades inerentes à coordenação, preservada a autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelas avaliações.

4.6. As atividades serão executadas pelos profissionais médicos indicados pela CREDENCIADA, observadas a formação, a qualificação e a habilitação exigidas para cada serviço, bem como as normas éticas e profissionais aplicáveis, a legislação municipal pertinente e as demandas formalmente encaminhadas pela Administração.



4.7. Os quantitativos e cargas horárias possuem natureza estimativa e serão utilizados conforme a efetiva necessidade da Administração, não constituindo obrigação de utilização integral.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Edital e possuam atividade compatível com o objeto.

5.2. A pessoa jurídica deverá possuir os registros e autorizações legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades, quando aplicáveis.

5.3. Os profissionais médicos indicados para execução dos serviços deverão possuir inscrição regular no CRM, formação e habilitação compatíveis com as atividades que irão desempenhar.

5.4. Para os serviços que exijam qualificação médica específica, deverá ser comprovado o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível.

5.5. A CREDENCIADA deverá indicar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e apresentar a documentação necessária à comprovação da respectiva formação, habilitação e qualificação.

5.6. Os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA deverão observar o sigilo médico, a ética profissional, a proteção dos dados pessoais e sensíveis e as demais normas aplicáveis às avaliações médico-ocupacionais e médico-periciais.

5.7. Os serviços deverão ser executados com autonomia técnica e responsabilidade profissional, não implicando formação de vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA e a Administração Municipal.

5.8. A interessada deverá aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, inclusive os valores previamente estabelecidos pela Administração.

5.9. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, da Junta Médica Oficial e do setor de Recursos Humanos, mediante convocação, Ordem de Serviço, encaminhamento ou instrumento equivalente.

6.2. A execução terá início após a formalização da contratação e a respectiva convocação do CREDENCIADO.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



6.3. Os serviços serão prestados nas dependências destinadas ao funcionamento da Junta Médica Oficial e/ou do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO, ou em outro local indicado pela Administração, conforme a natureza e a necessidade do atendimento.

6.4. O CREDENCIADO deverá cumprir a carga horária e as atividades correspondentes ao serviço para o qual foi contratado, observados os quantitativos estimados e as demandas encaminhadas pela Administração.

6.5. A execução será comprovada mediante controle de horas, relatórios de atividades, registros de convocação, encaminhamentos, documentos administrativos ou outros mecanismos definidos pela Administração, preservados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais e sensíveis.

6.6. Os documentos destinados à comprovação da execução para fins de pagamento deverão conter apenas as informações necessárias ao controle administrativo, evitando-se a exposição indevida de diagnósticos, informações clínicas ou outros dados médicos sigilosos.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

7.1. O edital de credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, período durante o qual será admitido o cadastramento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogados quando juridicamente cabível, observadas a necessidade da Administração, a manutenção da vantajosidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO, DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo competição por preço, uma vez que os valores dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração.

8.2. O credenciamento não assegura direito à contratação imediata nem quantitativo mínimo de horas ou serviços, ficando a convocação condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. Quando não for possível a contratação ou utilização simultânea de todos os credenciados para determinado serviço, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital.

8.4. A Administração manterá controle das convocações e dos serviços atribuídos e executados por cada credenciado, assegurando transparência e tratamento isonômico.



8.5. Durante a vigência do edital será permitido o cadastramento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.6. A recusa injustificada em atender à convocação regularmente realizada poderá ensejar as providências previstas no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Para o credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos no Edital, compatíveis com a natureza e o objeto da contratação.

9.2. A qualificação técnica deverá compreender, conforme as exigências do serviço pretendido, a documentação da pessoa jurídica e dos profissionais médicos indicados para execução dos serviços.

9.3. Os profissionais indicados deverão comprovar formação em Medicina, inscrição regular no CRM e, quando exigível para o serviço pretendido, a correspondente qualificação especializada e RQE.

9.4. Não serão exigidos documentos ou qualificações sem relação direta com o objeto ou com os serviços para os quais a pessoa jurídica pretenda se credenciar.

9.5. A manutenção das condições de habilitação será verificada durante a vigência da contratação, podendo a Administração solicitar a atualização dos documentos sempre que necessário.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar o cumprimento das cargas horárias e dos serviços requisitados e registrar as ocorrências verificadas.

10.3. Identificada irregularidade, o fiscal comunicará o CREDENCIADO para adoção das providências cabíveis e, quando necessário, encaminhará a ocorrência ao gestor da contratação.

10.4. O gestor será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, controle dos prazos, documentação necessária ao pagamento e demais providências relacionadas à adequada execução.

10.5. O ateste somente será realizado após a comprovação dos serviços efetivamente executados, observados os mecanismos de controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Governo e pelo setor de Recursos Humanos.



11. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as cargas horárias, os quantitativos e os valores estabelecidos para cada serviço.

11.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da documentação comprobatória da execução.

11.3. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

11.3.1. data de emissão;

11.3.2. razão social da CREDENCIADA;

11.3.3. CNPJ da CREDENCIADA;

11.3.4. identificação do Município de Nova Crixás/GO como CREDENCIANTE;

11.3.5. descrição dos serviços efetivamente prestados;

11.3.6. quantitativo de horas executadas;

11.3.7. valor unitário e valor total dos serviços;

11.3.8. período correspondente à prestação dos serviços;

11.3.9. identificação do processo administrativo, do credenciamento e do respectivo instrumento contratual.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços, tais como controle de horas, relatório de atividades, registros de convocação, encaminhamentos ou outros mecanismos de controle estabelecidos pela Administração, preservados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais e sensíveis.

11.5. Para fins de manutenção das condições de habilitação, poderão ser solicitados, quando necessária sua atualização:

11.5.1. comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

11.5.2. comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;

11.5.3. comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal;

11.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.5.6. demais documentos necessários à manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.



11.6. Eventual irregularidade na documentação de habilitação será comunicada à CREDENCIADA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

11.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis.

11.8. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional terá observado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando necessária.

11.9. A Nota Fiscal que apresentar incorreções ou divergências será devolvida à CREDENCIADA para regularização, sendo o prazo para pagamento contado a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida e apta à liquidação.

11.10. Para realização do pagamento, deverá constar na Nota Fiscal ou em documento a ela anexado a identificação dos dados bancários da CREDENCIADA, contendo:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) instituição bancária;
- d) número da agência;
- e) número da conta bancária.

11.11. A conta bancária indicada deverá ser de titularidade da própria CREDENCIADA, salvo hipótese legalmente admitida e devidamente justificada.

11.12. O gestor ou fiscal somente atestará os serviços para fins de pagamento após verificar sua efetiva execução e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, disponibilizando profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para cada atividade.

12.2. Assegurar que os profissionais indicados mantenham, durante toda a execução, os registros, habilitações e qualificações exigidos para os respectivos serviços.

12.3. Observar e fazer com que os profissionais disponibilizados observem as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis às atividades médico-ocupacionais e médico-periciais.



- 12.4. Assegurar aos profissionais responsáveis pelas avaliações independência, imparcialidade e autonomia técnica no exercício de suas atribuições.
- 12.5. Garantir a preservação do sigilo das informações médicas, funcionais e pessoais dos servidores, candidatos e demais pessoas submetidas às avaliações.
- 12.6. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis.
- 12.7. Cumprir as cargas horárias, convocações e demais condições estabelecidas para os serviços contratados.
- 12.8. Comunicar à Administração qualquer fato que possa impedir ou comprometer a execução dos serviços, especialmente eventual indisponibilidade dos profissionais indicados.
- 12.9. Apresentar os registros e documentos necessários à comprovação das horas e dos serviços efetivamente executados
- 12.10. Comunicar previamente eventual necessidade de substituição de profissional indicado, apresentando a documentação do substituto para comprovação de formação, habilitação e qualificação equivalentes às exigidas para o respectivo serviço.
- 12.11. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade profissional individual decorrente do exercício da Medicina.
- 12.12. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 12.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 13.1. encaminhar à Junta Médica Oficial as demandas que necessitem de avaliação médica;
- 13.2. convocar os credenciados de acordo com a necessidade e os critérios estabelecidos no edital;
- 13.3. disponibilizar as informações e documentos administrativos necessários à realização das avaliações, observadas as regras de proteção de dados;
- 13.4. Proporcionar condições adequadas à realização dos serviços, quando estes forem executados nas dependências municipais;
- 13.5. acompanhar, fiscalizar e controlar as horas e serviços efetivamente executados;



- 13.6. Receber, conferir e atestar a documentação de execução;
- 13.7. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 13.8. comunicar ao CREDENCIADO eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias à sua regularização;
- 13.9. Preservar o sigilo e restringir o acesso às informações médico-periciais às pessoas autorizadas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado ficará sujeito às medidas e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.
- 14.2. A aplicação de qualquer sanção dependerá da prévia instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Os valores unitários dos serviços foram previamente estabelecidos pela Administração, conforme documentação integrante do processo administrativo.
- 15.2. Considerando os quantitativos mensais estimados, o valor mensal da contratação corresponde a R\$ 37.798,80 (trinta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
- 15.3. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global da contratação corresponde a 453.585,60 (quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 15.4. Os valores e quantitativos possuem caráter estimativo, sendo o pagamento devido apenas em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, conforme indicação constante do processo administrativo.



16.2. A emissão dos empenhos observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os serviços efetivamente requisitados pela Administração.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Crixás/GO para dirimir eventuais questões decorrentes do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Crixás, GO, __ de ____ de 2026.

Secretário Municipal de Gestão e Governo
Município de Nova Crixás

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados no âmbito da Junta Médica Oficial do Município de Nova Crixás/GO, em apoio às atividades de gestão de pessoal e Recursos Humanos da Administração Municipal, conforme especialidades, quantitativos estimados, cargas horárias, condições e valores previamente estabelecidos pela Administração.

Processo de Trabalho	Atividade	Causa	Evento de Risco	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Controle
Planejamento orçamentário	Reserva de recursos	Insuficiência ou indisponibilidade orçamentária	Impossibilidade ou atraso na contratação dos serviços	Comprometimento regular do funcionamento da Junta Médica Oficial	B	4	4B – Alto	Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e acompanhar a execução dos recursos
Planejamento da contratação	Elaboração e aprovação dos documentos	Atrasos na fase preparatória	Atraso na publicação do credenciamento	Demora na disponibilização dos profissionais necessários	B	3	3B – Médio	Definir responsáveis e cronograma para conclusão da fase preparatória
Credenciamento	Participação dos interessados	Baixa adesão em determinadas especialidades	Número insuficiente de profissionais credenciados	Dificuldade de composição e funcionamento da Junta Médica Oficial	C	4	4C – Alto	Ampla divulgação e manutenção do ingresso de novos interessados durante a vigência do edital
Credenciamento	Análise da habilitação	Documentação incompleta, irregular ou incompatível com a especialidade	Inabilitação de interessados	Redução do número de profissionais disponíveis	C	3	3C – Médio	Definir claramente os documentos exigidos e realizar análise objetiva da habilitação
Credenciamento	Verificação da qualificação técnica	Ausência de registro profissional, RQE ou habilitação adequada	Risco de credenciamento de profissional sem qualificação técnica adequada	Risco de invalidação ou inadequação das avaliações	B	5	5B – Alto	Conferir previamente registro no CRM, RQE e demais qualificações exigidas para o serviço

Processo de Trabalho	Atividade	Causa	Evento de Risco	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Controle
		específica quando exigível						
Distribuição da demanda	Convocação dos credenciados	Falta de critérios objetivos ou controle inadequado	Distribuição desigual das demandas	Questionamentos, tratamento desigual e comprometimento da impessoalidade	B	4	4B – Alto	Estabelecer critérios objetivos de distribuição e manter registros das convocações
Execução dos serviços	Cumprimento das convocações e cargas horárias	Ausência, atraso ou indisponibilidade do credenciado	Não realização da avaliação ou perícia na data prevista	Atraso em procedimentos funcionais e administrativos	C	4	4C – Alto	Controle de frequência, registro das convocações e acionamento de outro credenciado quando necessário
Execução dos serviços	Avaliações e perícias médicas	Erro técnico, análise incompleta ou descumprimento de normas profissionais	Parecer, laudo ou avaliação inadequada	Prejuízo à decisão administrativa e necessidade de nova avaliação	B	5	5B – Alto	Exigir qualificação compatível, observar normas profissionais e acompanhar a execução
Execução dos serviços	Emissão de laudos e pareceres	Atraso injustificado na conclusão dos documentos	Demora na conclusão da avaliação médico-pericial	Atraso em admissões, afastamentos, retornos, readaptações ou outros atos funcionais	C	4	4C – Alto	Definir fluxos e prazos de atendimento, registrar encaminhamentos e acompanhar pendências
Gestão das informações	Tratamento de documentos médico-periciais	Acesso indevido, armazenamento inadequado ou falha de sigilo	Exposição de informações médicas e dados pessoais sensíveis	Violação de sigilo, responsabilização administrativa e prejuízo ao servidor	B	5	5B – Alto	Restringir acesso, adotar guarda segura dos documentos e observar sigilo médico e proteção de dados

Processo de Trabalho	Atividade	Causa	Evento de Risco	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Controle
Gestão da Junta	Integração entre Junta Médica e RH	Falhas no fluxo de encaminhamento ou comunicação	Demandas incompletas, duplicadas ou não atendidas	Retrabalho e atraso nos procedimentos administrativos	B	4	4B – Alto	Estabelecer fluxo formal entre RH e Junta Médica e definir responsáveis pelos encaminhamentos
Gestão contratual	Fiscalização	Falha ou insuficiência no acompanhamento da execução	Não identificação de irregularidades ou horas não comprovadas	Pagamento indevido ou execução inadequada	B	4	4B – Alto	Designar formalmente gestor e fiscal e manter registros de execução
Liquidação e pagamento	Comprovação das horas e serviços	Documentação e insuficiente ou inconsistente	Impossibilidade de atestar a execução	Atraso na liquidação e no pagamento	C	3	3C – Médio	Exigir registros de horas, relatórios e documentos administrativos suficientes para comprovação dos serviços
Continuidade da contratação	Manutenção dos credenciados	Desistência ou indisponibilidade de profissionais	Redução do número de credenciados	Dificuldade de atendimento das demandas da Junta Médica	C	4	4C – Alto	Manter múltiplos credenciados sempre que possível e permitir ingresso de novos interessados durante a vigência

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

PROBABILIDADE: A – Altamente Improvável; B – Improvável; C – Possível; D – Provável; E – Muito Provável.

IMPACTO: 1 – Insignificante; 2 – Baixo; 3 – Moderado; 4 – Grave; 5 – Severo.

Probabilidade / Impacto	1 – Insignificante	2 – Baixo	3 – Moderado	4 – Grave	5 – Severo
A – Altamente Improvável	1A – Muito Baixo	2A – Muito Baixo	3A – Baixo	4A – Médio	5A – Alto
B – Improvável	1B – Muito Baixo	2B – Baixo	3B – Médio	4B – Alto	5B – Alto
C – Possível	1C – Baixo	2C – Médio	3C – Médio	4C – Alto	5C – Muito Alto
D – Provável	1D – Médio	2D – Médio	3D – Alto	4D – Muito Alto	5D – Muito Alto
E – Muito Provável	1E – Médio	2E – Médio	3E – Alto	4E – Muito Alto	5E – Muito Alto



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Identificação do Interessado

01 – Razão Social:

02 –CNPJ:

03 – Nome Fantasia, quando aplicável:

04 – Registro da Pessoa Jurídica no CRM, quando exigível:

05 – Endereço:

06 – Representante Legal:

07 - CPF do Representante Legal:

08 – Telefone/Celular/WhatsApp:

09 – E-mail:

2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica acima identificada vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO, nos termos do Edital de Credenciamento nº 007/2026, para prestação de serviços médicos especializados no âmbito da Junta Médica Oficial do Município de Nova Crixás/GO, em apoio às atividades de gestão de pessoal e Recursos Humanos da Administração Municipal, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

3. SERVIÇOS PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR

A pessoa jurídica interessada deverá assinalar o(s) serviço(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, devendo comprovar que dispõe de profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a respectiva execução, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência..

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



Item	Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
—	—	—	—	—	—

A interessada poderá requerer credenciamento para mais de um item, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para cada serviço pretendido.

A requerente declara conhecer e aceitar os valores, cargas horárias e demais condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

NOVA CRIXÁS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

PESSOA JURÍDICA

1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

1.1. Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, conforme Anexo II deste Edital, com indicação do(s) serviço(s), especialidade(s), carga(s) horária(s), remuneração(ões) e local(is) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza jurídica da interessada, mediante apresentação de:

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- c) quando se tratar de sociedade por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo e documentação comprobatória dos atuais administradores, quando aplicável;
- e) ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira, nos casos legalmente exigidos;
- f) documento oficial de identificação e CPF do representante legal responsável pela assinatura do requerimento e do eventual instrumento contratual.

2.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a atividade econômica exercida pela pessoa jurídica é compatível com o(s) serviço(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **quando houver e for aplicável**, relativo à sede da interessada e pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/**FGTS**;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda **Estadual** da sede da interessada;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda **Municipal** da sede da interessada;
- g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3.2. Serão aceitos os documentos dentro do prazo de validade neles indicado. Na ausência de prazo expresso, observar-se-á o prazo eventualmente estabelecido neste Edital ou na legislação aplicável;

4. DAS DECLARAÇÕES:

4.1. A interessada deverá apresentar a **Declaração Unificada – Anexo IV**, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, contemplando as declarações exigidas neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. A pessoa jurídica que se enquadrar como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar, quando pretender usufruir do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a **declaração constante do Anexo V**.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no próprio documento.



5.2. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerada válida quando emitida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

5.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial será analisada de acordo com a legislação aplicável e com a capacidade da interessada para cumprir as obrigações decorrentes da eventual contratação.

6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

6.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar a Declaração de Enquadramento constante do Anexo V, quando pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.2. A Administração poderá realizar diligência ou consulta aos registros oficiais competentes para confirmação da condição declarada.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, ainda que contenha alguma restrição.

6.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado, quando aplicável, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A qualificação técnica deverá ser compatível com o serviço para o qual a pessoa jurídica pretende se credenciar, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme aplicável:

a) comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando legalmente exigível;

b) indicação do responsável técnico e do(s) profissional(is) que efetivamente executarão os serviços;

c) comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais indicados para execução dos serviços, por meio juridicamente admitido;

d) documento oficial de identificação e CPF dos profissionais indicados;

e) diploma ou documento equivalente que comprove a formação em Medicina;



f) comprovante de inscrição e regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

g) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para o serviço ou especialidade para o qual pretende se credenciar;

h) demais títulos ou documentos específicos necessários à comprovação da qualificação exigida para o respectivo serviço.

7.2. A documentação será exigida somente na medida necessária à comprovação da aptidão para o serviço pretendido.

7.3. Quando a pessoa jurídica indicar mais de um profissional, a documentação profissional pertinente deverá ser apresentada individualmente para cada profissional indicado.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 18679/2026

O(A) interessado(a) _____, **Pessoa Física** () / **Pessoa Jurídica** (), inscrito(a) no **CPF/CNPJ** nº _____, com endereço/sede à _____, Município de _____, neste ato representado(a), quando Pessoa Jurídica, por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para fins de participação no **Credenciamento nº 006/2026**, promovido pelo Município de Nova Crixás/GO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, **DECLARA**, sob as penas da lei::

a) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, quando aplicável;

b) que atende aos requisitos de habilitação exigidos para o(s) serviço(s) para o(s) qual(is) requer o credenciamento e que disponibilizará profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados para sua execução, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

c) que tomou conhecimento do Edital de Credenciamento nº 007/2026 e de seus anexos, declarando aceitar integralmente as condições neles estabelecidas;

d) que não se encontra impedida de participar do credenciamento ou contratar com a Administração Pública e que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente que altere essa condição;

e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, nem é seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses legalmente vedadas;

f) que observará e fará observar, por seus profissionais, durante a execução dos serviços, as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao sigilo, tratamento, segurança e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso;

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Nova Crixás

ADM. 2025/2028

g) que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) que manterá, durante o credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação exigidas no Edital, bem como assegurará a manutenção da habilitação e qualificação dos profissionais indicados para a execução dos serviços, comunicando à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

i) que todas as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa.

Nova Crixás/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Credenciamento Nº 007/2026

Processo Nº 18679/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
à

_____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a)
_____, inscrito(a)
no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº 007/2026**, que
se enquadra, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006,
como:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, por possuir receita bruta anual igual ou inferior a R\$
360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, por **possuir receita bruta anual superior
a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$
4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

DECLARA, ainda:

I – que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no
§ 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – que se encontra apta a usufruir, **quando cabível**, do tratamento favorecido
estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei
Federal nº 14.133/2021;

III – que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, não
celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como Empresa de Pequeno Porte – EPP, observada a regra do art. 4º, § 2º, da
Lei Federal nº 14.133/2021;

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



IV – que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa.

OBSERVAÇÕES

- a)** Esta declaração deverá ser apresentada somente pela pessoa jurídica que se enquadrar como **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP** e que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.
- b)** A não apresentação desta declaração será considerada, para fins deste procedimento, como opção pela não utilização do tratamento favorecido decorrente da condição de ME ou EPP, sem prejuízo da análise dos demais documentos de habilitação.
- c)** A CREDENCIANTE poderá realizar diligência ou consulta aos registros oficiais competentes para confirmação das informações declaradas.

Nova Crixás/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome:

CPF:



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO, E

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.968/0001-11, com sede administrativa na Praça Três Poderes, Centro, Nova Crixás/GO, CEP:76.520-000, neste ato representado por seu gestor Sr. **BRUNO COSTA ANTUNES**, inscrito no CPF sob o nº 993.302.371-34, residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____/, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 007/2026**, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 18679/2026**.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados pela CREDENCIADA, no âmbito da Junta Médica Oficial do Município de Nova Crixás/GO, em apoio às atividades de gestão de pessoal e Recursos Humanos da Administração Municipal, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Integram especificamente o objeto deste contrato os seguintes serviços, de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a CREDENCIADA foi habilitada.

Item	Descrição	Quantidade		Valor	
		Mensal Estimada	Unidade	Unitário	Valor Mensal Estimado

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



—	—	—	—	—	—
---	---	---	---	---	---

1.3. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de utilização integral pela CREDENCIANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços por meio de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados, assegurando atuação com zelo, eficiência, responsabilidade, imparcialidade e autonomia técnica, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

2.2. A execução observará a carga horária, as atribuições e as demais condições específicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

2.3. Os serviços serão prestados nas dependências destinadas ao funcionamento da Junta Médica Oficial e/ou do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO, ou em outro local indicado pela Administração, conforme a natureza e a necessidade do atendimento.

2.4. As avaliações, perícias, exames médico-ocupacionais, emissão de pareceres e demais atividades deverão ser realizadas pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA, de acordo com sua formação, especialidade, habilitação e qualificação profissional, observadas as demandas encaminhadas pela Administração.

2.5. A CREDENCIADA deverá assegurar que os profissionais por ela indicados preservem o sigilo profissional e a confidencialidade das informações médicas, funcionais e pessoais a que tiverem acesso, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis.

2.6. Eventual impossibilidade de atendimento a convocação ou serviço previamente programado deverá ser comunicada pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE com a maior antecedência possível, mediante justificativa, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CREDENCIADA será remunerada de acordo com o valor da hora correspondente ao serviço indicado na Cláusula Primeira, conforme os valores previamente estabelecidos pela Administração.



3.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral desse valor pela CREDENCIANTE.

3.3. Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

3.4. Para fins de liquidação da despesa, a CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada dos registros necessários à comprovação das horas e dos serviços executados, conforme os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração.

3.5. Os documentos utilizados para comprovação da execução deverão preservar o sigilo médico, não devendo conter informações clínicas ou dados pessoais sensíveis além daqueles estritamente necessários ao controle administrativo.

3.6. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da documentação regular e do respectivo atesto da execução.

3.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA.

3.8. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis.

3.9. A existência de erro, omissão ou inconsistência na documentação apresentada para pagamento implicará sua devolução para correção, reiniciando-se o prazo correspondente após a apresentação da documentação regularizada.

3.10. Eventual irregularidade na documentação de habilitação será comunicada à CREDENCIADA para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, não constituindo, por si só, motivo para retenção do pagamento referente a serviços regularmente executados e atestados.

3.11. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CREDENCIANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice previsto neste contrato, proporcionalmente ao período de atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a respectiva data-base.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



4.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos fatos que o justifiquem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____

Funcional Programática: _____

Natureza da Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Ficha: _____

5.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para a mesma finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida neste instrumento, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução dos serviços terá início mediante convocação, Ordem de Serviço, encaminhamento ou instrumento equivalente emitido pela CREDENCIANTE, conforme a necessidade da Junta Médica Oficial e do setor de Recursos Humanos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento nº 007/2026 e no Termo de Referência.



7.2. Fornecer à CREDENCIADA as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

7.3. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à adequada execução dos serviços.

7.4. Organizar o encaminhamento das demandas entre o setor de Recursos Humanos, a Junta Médica Oficial e a CREDENCIADA

7.5. Conferir e atestar os serviços efetivamente executados, mediante os registros e demais mecanismos de controle estabelecidos pela Administração.

7.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato.

7.7. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, providenciar o pagamento da parcela incontroversa no prazo estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Emitir decisão sobre as solicitações relacionadas à execução deste contrato, observadas as disposições e os prazos previstos na legislação aplicável.

7.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Adotar as demais providências necessárias ao acompanhamento e à regular execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Executar os serviços contratados por meio de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados, observando as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

8.2. Assegurar que os profissionais indicados observem as normas legais, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica, inclusive as normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes.

8.3. Disponibilizar profissionais aptos à realização das avaliações, perícias, exames médico-ocupacionais, pareceres e demais atividades inerentes ao serviço contratado, observados os limites de sua habilitação e qualificação profissional.

8.4. Cumprir as cargas horárias, convocações e demais condições de execução estabelecidas para o serviço contratado.



- 8.5. Assegurar a preservação do sigilo profissional e da confidencialidade das informações médicas, funcionais e pessoais tratadas durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e sensíveis.
- 8.6. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços.
- 8.7. Zelar pelos materiais, equipamentos, documentos, instalações e demais bens públicos eventualmente colocados à sua disposição.
- 8.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como assegurar a manutenção da regularidade e qualificação dos profissionais indicados para execução dos serviços.
- 8.9. Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços para os quais tenha sido credenciado, salvo hipótese expressamente admitida pela Administração e pela legislação aplicável.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução contratual e pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade profissional individual aplicável.
- 8.11. Responsabilizar-se pelas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos decorrentes da contratação, na forma da legislação aplicável.
- 8.12. Apresentar os documentos e registros necessários à comprovação das horas e dos serviços efetivamente executados.
- 8.13. Manter, durante toda a execução contratual, os profissionais indicados e habilitados para a prestação dos serviços, comunicando previamente eventual necessidade de substituição e apresentando profissional que comprove as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.14. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e sem interferência na autonomia técnica do profissional médico.
- 8.15. Manter atualizados seus dados cadastrais, profissionais, bancários e meios de contato durante a vigência contratual.
- 8.16. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas durante o credenciamento ou a execução contratual, observadas as



hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste contrato.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a natureza e as circunstâncias da ocorrência:

I – o atraso injustificado na execução de serviço previamente programado;

II – a indisponibilidade injustificada de profissional indicado para atendimento de convocação regularmente realizada;

III – o descumprimento injustificado da carga horária ou das demais obrigações correspondentes ao serviço contratado;

IV – a interrupção injustificada da execução dos serviços;

V – a apresentação inadequada, incompleta ou a ausência injustificada dos registros, relatórios, pareceres, laudos ou demais documentos exigíveis para comprovação da execução;

VI – o descumprimento das normas técnicas, éticas ou profissionais aplicáveis aos serviços;

VII – a recusa injustificada em executar obrigação abrangida pelo objeto contratado, quando regularmente solicitada pela CREDENCIANTE;

VIII – a transferência ou cessão irregular da execução do objeto;

IX – as demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. DOS PLANTÕES PRESENCIAIS

9.3.1. Os atrasos injustificados deverão ser registrados pela fiscalização, podendo, quando reiterados ou quando causarem prejuízo ao atendimento, caracterizar inexecução parcial ou retardamento injustificado da execução contratual.

9.3.2. A ausência injustificada em plantão ou serviço previamente assumido implicará o não pagamento do serviço não executado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa e da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. DOS SERVIÇOS EM SOBREAVISO

9.4.1. A ausência injustificada de resposta aos meios de comunicação, o atraso injustificado ou o não comparecimento após regular acionamento poderão caracterizar descumprimento contratual, observadas as circunstâncias do caso concreto.

9.5. DAS SANÇÕES

9.5.1. Poderão ser aplicadas ao CREDENCIADA, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração, ao serviço público ou aos usuários;
- V – a reincidência e os antecedentes da CREDENCIADA, quando cabíveis;
- VI – os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. DA ADVERTÊNCIA

9.6.1. A advertência poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. DAS MULTAS

9.7.1. O atraso injustificado na execução de obrigação contratual poderá sujeitar o CREDENCIADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

9.7.2. Pela inexecução parcial do contrato poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela ou obrigação inadimplida.

9.7.3. Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

9.7.4. As multas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados e as demais circunstâncias do caso concreto.

9.7.5. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato.

9.7.6. As multas regularmente constituídas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CREDENCIADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



9.8. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.8.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo definido no respectivo processo administrativo, observado o limite legal.

9.9. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio e observância dos requisitos legais.

9.10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

9.10.2. Para aplicação da sanção de multa, será facultada à CREDENCIADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, observados o procedimento e os prazos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. DO RECURSO

9.11.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.13. O descredenciamento e a extinção contratual poderão ser adotados nas hipóteses previstas neste contrato e no Edital, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação formal da própria CREDENCIADA;



II – pela perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;

III – pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato;

IV – pela aplicação superveniente de sanção que impeça a manutenção do credenciamento, nos termos da legislação aplicável..

10.2. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de irregularidade ou descumprimento contratual, serão assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

10.3. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a desobriga do cumprimento das obrigações já assumidas nem das responsabilidades decorrentes dos serviços anteriormente executados.

10.4. Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou condições de execução;

II – o desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

III – a transferência, cessão ou cometimento a terceiros da execução do objeto sem autorização expressa da CREDENCIANTE;

IV – a perda das condições necessárias à adequada execução dos serviços;

V – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.5. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

10.6. A extinção contratual observará os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A CREDENCIADA poderá solicitar a extinção do contrato ou o descredenciamento mediante comunicação formal à CREDENCIANTE com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

10.8. O descredenciamento ou a extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados até a data de seus efeitos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas mediante justificativa e observarão as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Quando houver necessidade de alteração quantitativa do objeto contratado, serão observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

11.3. As alterações não poderão modificar a natureza ou descaracterizar o objeto do credenciamento nem afastar as condições padronizadas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, o Requerimento de Credenciamento apresentado pela CREDENCIADA, os documentos de habilitação, o ato que autorizou a contratação direta e os demais documentos pertinentes constantes do respectivo Processo Administrativo.

12.2. Os documentos referidos no item anterior complementam o presente instrumento e deverão ser observados na execução contratual, prevalecendo as disposições legais aplicáveis em caso de eventual divergência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Eventuais dúvidas relacionadas à execução dos serviços deverão ser submetidas ao gestor ou fiscal do contrato para orientação e adoção das providências cabíveis.



13.2. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas aplicáveis ao objeto e com os princípios que regem a Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Crixás/GO, sede da Administração, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes firmam o presente contrato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Crixás/GO, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
CNPJ sob o nº 00.236.968/0001-11
BRUNO COSTA ANTUNES
CPF nº 993.302.371-34
CREDENCIANTE

Razão Social:
CNPJ nº:
Representante Legal:
CPF nº:
CREDENCIADA